



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO N.º 04, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Estabelece a manutenção do relatório de réus presos, determinado através da Resolução CNJ n.º 87, de 15/09/2009 e do Provimento CGJ – PI n.º 52/2009, através do Sistema de Acompanhamento Processual Themis WEB.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,
DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a prioridade dos feitos criminais com réu preso e o direito à razoável duração do processo, protegido pelo art. 5.º, LXXVII da Constituição Federal e art. 7.º, “5” da Convenção Americana de Direitos Humanos, promulgada pelo Decreto n.º 678, de 6 de novembro de 1992;

CONSIDERANDO a falta de exatidão das informações na identificação dos réus nos processos criminais e a necessidade de compatibilização dos dados prisionais dos sistemas informatizados deste Tribunal e da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a temporária impossibilidade técnica de se adequar o Sistema de Controle de Réu Preso às especificidades dos processos relacionados a ato infracional;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLVE:

Art. 1º. O Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - Provimento Nº 20/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48.

§ 2.º (Revogado).

.....
Art. 49-A. O relatório do número das prisões em flagrante, temporárias e preventivas, e de internações, previsto na Resolução CNJ n.º 87, de 15/09/2009 e no Provimento CGJ – PI n.º 52/2009, será extraído pela Corregedoria Geral de Justiça diretamente do Sistema Themis WEB, sem necessidade de seu encaminhamento através de via impressa ou mesmo através de malote digital e correio eletrônico.

§ 1.º A condição prisional das partes nos procedimentos criminais será alimentada pelas secretarias e gabinetes de vara em cada movimentação processual, através de resposta a questões previamente apresentadas pelo sistema ao usuário.

§ 2.º O sistema fornecerá relatório indicando o nome do preso ou internado, o número do processo, a data e a natureza da prisão ou da internação, a unidade prisional ou de internação, a data e o conteúdo do último movimento processual, bem como o seu tempo de paralisação.

§ 3º. É obrigação do magistrado competente e da secretaria de vara respectiva a consulta periódica ao relatório, para conferência das informações carcerárias e para adoção das providências necessárias ao célere andamento dos feitos constantes da relação."



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 2º. Para aplicação do novo controle de réus presos estabelecido nesta norma, será disponibilizado link temporário de recadastramento para alimentação da atual condição carcerária, com prazo de 30 (trinta) dias para finalização, contados a partir da publicação desta norma.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação fornecerá às secretarias de vara cópia de segurança das informações carcerárias anteriormente existentes no Sistema, viabilizando a conferência, a revisão e o novo cadastramento.

Art. 3º. Enquanto persistirem as impossibilidades técnicas de adequação do sistema informatizado para controle de processos com adolescente provisoriamente internado, as unidades jurisdicionais competentes para julgar essas ações deverão cadastrar a situação do adolescente internado na condição de "preso" tão somente para fins de utilização do Sistema.

Art. 4º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ, em Teresina, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2015.**


Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI.
E-mail – juiz.corregedor@tjpi.jus.br Fone: (086) 3215.4337